Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE____DE_____ DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
371	22.02.10	

Cria o Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___de _____de 2010, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº _____ /2010, de autoria da vereadora **Débora Soares Perucello Ventura**, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mococa, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, registrar e manter em acervo próprio a memória de fatos políticos, administrativos e sociais, considerados indispensáveis para a história local, devendo, ainda, funcionar como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado para a pesquisa e cuidado do arquivo.

Art. 2º - Dentro das instalações físicas do Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz", sede da Câmara Municipal, será destinado um espaço próprio para o Arquivo Histórico da Câmara, que terá a denominação de **"Arquivo Histórico Prof. Carlos Alberto Paladini".**

Art. 3º - A administração do Arquivo Histórico será exercida por servidor público nomeado e designado, o qual responderá hierarquicamente à Secretaria da Câmara Municipal e deverá passar por um curso de capacitação.

Art. 4º - Ao servidor responsável pelo Arquivo Histórico compete:

a) cumprir as deliberações do Presidente da Câmara Municipal e da Secretaria da Câmara;

b) zelar pelo espaço físico e instalações técnica e mobiliárias;

c) zelar pelo seu acervo;

d) catalogar e registrar em livro próprio todos os itens de seu acervo;




CÂMARA MUNICIPAL
- MOGOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO
DATA
RUBRICA

e) informar imediatamente e formalmente ao seu superior hierárquico qualquer irregularidade observada no recinto do Arquivo histórico e que possa comprometer ou tenha comprometido suas instalações e ou o acervo;

f) atender ordenadamente aos visitantes e, no que for possível, prestar-lhes as informações solicitadas;

g) representar o Arquivo Histórico em eventos inerentes às suas atividades, dentro ou fora do Município, desde que designado ou autorizado pelo seu superior hierárquico;

Art. 5º O Arquivo Histórico será constituído de móveis, equipamentos, documentos considerados de valor histórico e aqueles obtidos através de doações e legados.

§ 1º - Os documentos existentes na Câmara Municipal e aqueles recebidos por doação serão avaliados por uma Comissão Especial, designada pela Mesa Diretora da Câmara, composta por um servidor efetivo do quadro funcional da Câmara Municipal dois especialistas na área de história e dois cidadãos de notável saber histórico e cultural.

§ 2º - Todos os documentos e outros objetos que constituem o Arquivo Histórico são reconhecidos como parte integrante do patrimônio da Câmara Municipal.

§ 3º - As doações e outras formas legais de aquisição não onerosa de acervo, feitas para o Arquivo Histórico só se oficializarão mediante a entrega do competente "Termo de Doação" assinado pelo doador e em seguida, com a entrega do "Termo de Recebimento de Doação" assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Não será permitida a retirada, por empréstimo ou por qualquer outra forma, de nenhuma peça ou unidade do acervo.

Art. 7º - Não serão permitidos empréstimos, doações, trocas e rasuras de qualquer unidade do acervo.

§ 1º - A cópia xerográfica de documentos do acervo somente será permitida mediante requerimento do interessado devidamente identificado e dependerá de deferimento exarado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Todas as cópias xerográficas de documentos, desde que devidamente fornecidas, serão antes carimbadas com identificação do Arquivo Histórico.

Art. 8º - Serão permitidas visitas ao Arquivo Histórico somente durante o horário de expediente da Câmara Municipal.

§ 1º - As visitas serão realizadas após o visitante preencher devidamente o livro de visitas, que será aberto e encerrado pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - Não é permitido ao visitante, isoladamente, manusear o acervo do Arquivo Histórico e nem fotografar, salvo se não houver prejuízo ao documento e tratar-se de interesse público, cultural, pedagógico e jornalístico.

§ 3º - A Câmara Municipal providenciará a adequada divulgação da criação, do funcionamento e da disponibilidade pública do Arquivo Histórico.

Art. 9º - A Secretaria da Câmara Municipal providenciará a triagem dos documentos existentes na Câmara, e parceria com a Comissão Especial do Arquivo Histórico, desde que os considere de valor histórico, e encaminhará ao Arquivo Histórico, para que passem a fazer parte do acervo, elaborando-se o devido Termo, conforme determinam as normas estabelecidas para o Arquivo Histórico.

Art. 10 - O acervo fotográfico que compõe a galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal, embora podendo permanecer onde se encontra, passará a integrar o Arquivo Histórico.

§ 1º - Os atuais registros fotográficos e fonográficos, bem como outros de igual valor cultural e histórico, resultantes de ação técnico-mecânica, passam a integrar o acervo do Arquivo Histórico da Câmara Municipal.

§ 2º - Para o adequado arquivamento e ou exposição do acervo fotográfico serão providenciados equipamentos especiais para a sua conservação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de fevereiro de 2010.

Débora Soares Perucello Ventura
Vereadora – PSDB

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão 19/04/2010
Marcos Daniel Vieira

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal em seu art. 216 e a Lei Federal de Arquivos (Lei 8.159/91) atribuem ao Poder público, em todos os níveis, a gestão, a guarda e preservação dos documentos de arquivo como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.

A Câmara Municipal ainda não dispõe de um espaço que atenda ao recolhimento organizado de documentos históricos, tal como preconizado pela Lei 8.159/91. Esta casa de leis, com o passar dos anos, gerou acervos documentais de valor histórico e cultural, sem uma gestão eficaz para a sua guarda e preservação.

A presente propositura visa dar um encaminhamento adequado a essa questão, criando o Arquivo Histórico da Câmara Municipal que, além de um espaço planejado e adequado para o armazenamento de documentos oficiais de valor histórico, irá ainda, implementar todas as normas de gestão documental, permitindo a todo cidadão ter acesso a documentos de valor histórico e cultural do Município de forma adequada e devidamente disciplinada.

A denominação do patrono do arquivo é uma singela homenagem que a Câmara presta ao historiador e professor mocoquense Carlos Alberto Paladini, que prestou e presta relevantes serviços à Educação e a Cultura em Mococa.

Face o exposto e considerando a importância da matéria, submeto a presente propositura à consideração dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de fevereiro de 2010.

Débora Soares Perucello Ventura
Vereadora – PSDB

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 123/2010.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 123/2010.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 01 / 03 /2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 04 / 03 /2010.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOMEAÇÃO: Adilson Dos Santos.

DATA DA NOMEAÇÃO: 1 / 03 / 2010.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 123/2010.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 03 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 17 / 03 / 2010.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2010.**

INTERESSADO :- **vereadora Débora Soares Perucello Ventura**

ASSUNTO :- **Cria o Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mococa.**

RELATOR :

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 06 de 04 de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 06 de Abril de 2010.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, de 20 de abril de 2010.

Cria o Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 19 de abril de 2010, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2010, de autoria da vereadora **Débora Soares Perucello Ventura**, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica criado o Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mococa, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, registrar e manter em acervo próprio a memória de fatos políticos, administrativos e sociais, considerados indispensáveis para a história local, devendo, ainda, funcionar como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado para a pesquisa e cuidado do arquivo.

Art. 2º Dentro das instalações físicas do Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz", sede da Câmara Municipal, será destinado um espaço próprio para o Arquivo Histórico da Câmara, que terá a denominação de **"Arquivo Histórico Prof. Carlos Alberto Paladini".**

Art. 3º A administração do Arquivo Histórico será exercida por servidor público nomeado e designado, o qual responderá hierarquicamente à Secretaria da Câmara Municipal e deverá passar por um curso de capacitação.

Art. 4º Ao servidor responsável pelo Arquivo Histórico compete:

a) cumprir as deliberações do Presidente da Câmara Municipal e da Secretaria da Câmara;

b) zelar pelo espaço físico e instalações técnica e mobiliárias;

c) zelar pelo seu acervo;

d) catalogar e registrar em livro próprio todos os itens de seu acervo;

e) informar imediatamente e formalmente ao seu superior hierárquico qualquer irregularidade observada no recinto do Arquivo histórico e que possa comprometer ou tenha comprometido suas instalações e ou o acervo;

f) atender ordenadamente aos visitantes e, no que for possível, prestar-lhes as informações solicitadas;

g) representar o Arquivo Histórico em eventos inerentes às suas atividades, dentro ou fora do Município, desde que designado ou autorizado pelo seu superior hierárquico;

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º O Arquivo Histórico será constituído de móveis, equipamentos, documentos considerados de valor histórico e aqueles obtidos através de doações e legados.

§ 1º - Os documentos existentes na Câmara Municipal e aqueles recebidos por doação serão avaliados por uma Comissão Especial, designada pela Mesa Diretora da Câmara, composta por um servidor efetivo do quadro funcional da Câmara Municipal dois especialistas na área de história e dois cidadãos de notável saber histórico e cultural.

§ 2º - Todos os documentos e outros objetos que constituem o Arquivo Histórico são reconhecidos como parte integrante do patrimônio da Câmara Municipal.

§ 3º - As doações e outras formas legais de aquisição não onerosa de acervo, feitas para o Arquivo Histórico só se oficializarão mediante a entrega do competente "Termo de Doação" assinado pelo doador e em seguida, com a entrega do "Termo de Recebimento de Doação" assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º Não será permitida a retirada, por empréstimo ou por qualquer outra forma, de nenhuma peça ou unidade do acervo.

Art. 7º Não serão permitidos empréstimos, doações, trocas e rasuras de qualquer unidade do acervo.

§ 1º - A cópia xerográfica de documentos do acervo somente será permitida mediante requerimento do interessado devidamente identificado e dependerá de deferimento exarado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Todas as cópias xerográficas de documentos, desde que devidamente fornecidas, serão antes carimbadas com identificação do Arquivo Histórico.

Art. 8º Serão permitidas visitas ao Arquivo Histórico somente durante o horário de expediente da Câmara Municipal.

§ 1º - As visitas serão realizadas após o visitante preencher devidamente o livro de visitas, que será aberto e encerrado pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - Não é permitido ao visitante, isoladamente, manusear o acervo do Arquivo Histórico e nem fotografar, salvo se não houver prejuízo ao documento e tratar-se de interesse público, cultural, pedagógico e jornalístico.

§ 3º - A Câmara Municipal providenciará a adequada divulgação da criação, do funcionamento e da disponibilidade pública do Arquivo Histórico.

Art. 9º A Secretaria da Câmara Municipal providenciará a triagem dos documentos existentes na Câmara, e parceria com a Comissão Especial do Arquivo Histórico, desde que os considere de valor histórico, e encaminhará ao Arquivo Histórico, para que passem a fazer parte do acervo, elaborando-se o devido Termo, conforme determinam as normas estabelecidas para o Arquivo Histórico.

Art. 10 O acervo fotográfico que compõe a galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal, embora podendo permanecer onde se encontra, passará a integrar o Arquivo Histórico.

§ 1º - Os atuais registros fotográficos e fonográficos, bem como outros de igual valor cultural e histórico, resultantes de ação técnico-mecânica, passam a integrar o acervo do Arquivo Histórico da Câmara Municipal.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, de 20 de abril de 2010.

§ 2º - Para o adequado arquivamento e ou exposição do acervo fotográfico serão providenciados equipamentos especiais para a sua conservação.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de abril de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário